PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br

LEI N.° 2.670

"AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO POR ATÉ 50 (CINQÜENTA) ANOS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARTUR NOGUEIRA, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1° - Fica autorizado o Executivo Municipal a permitir o uso, por até 50 (cinqüenta) anos, de parte da área institucional de propriedade do município abaixo descrita, à entidade filantrópica sem fins lucrativos "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARTUR NOGUEIRA/SP.", com CNPJ n° 54.698.972/0001-20, a saber:

> "Quadra B, Área Institucional do bairro denominado Humberto Rossetti, situada à Rua Sebastião Rodrigues, com área de 440,37 m²; medindo 35,00m nos fundos, confrontando com o Parque das Laranjeiras; medindo 4,73m do lado direito de quem olha da rua para o interior da área, confrontando com a Rua Ernesto Tagliari; medindo 14,14m em curva, com raio de 9,00m, entre as Ruas Ernesto Tagliari e Sebastião Rodrigues; medindo 25,97m, confrontando com a Rua Sebastião Rodrigues; e medindo 12,44m do lado esquerdo de quem olha da rua para o interior da área, confrontando com a Área Institucional, Quadra B, chegando ao ponto inicial desta descrição."

Artigo 2° - A permissão de uso a que se refere o artigo precedente será procedida nos termos do que dispõe o artigo 123, § 2°, da Lei Orgânica do Município, devendo o Executivo Municipal expedir o competente decreto e firmar o respectivo contrato, onde constarão as minúcias da permissão.

Artigo 3° - A utilização do imóvel em apreço será para a prática de atividades descritas no decreto e contrato a serem firmados pelo Executivo, devendo necessariamente constar a obrigatoriedade do desenvolvimento, pela permissionária, de atividades de educação profissionalizante oferecidas aos alunos da entidade, sem quaisquer ônus aos mesmos, bem como constar a forma de acompanhamento dessas atividades pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único - deverá constar ainda do decreto e contrato que, o não desenvolvimento das atividades de que trata o caput, determinarão a revogação da permissão concedida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br

Continuação da Lei n.° 2.670/02.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 17 de Dezembro de 2002.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei n.° 043/2002: Senhor Luiz de Faveri, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

MARIA MARGARIDA BÖTTCHER SIA
CHEFE DE GABINETE